



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



PROJETO DE LEI Nº 193/2025

Institui o Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Formiga-MG e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Formiga, o Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de identificar, mapear e cadastrar as pessoas diagnosticadas com TEA, bem como coletar informações socioeconômicas, educacionais e de saúde que subsidiem a formulação de políticas públicas inclusivas e eficazes.

Art. 2º O Censo Qualificado tem como objetivos:

I – Produzir dados estatísticos confiáveis para formulação e monitoramento de políticas públicas;

II – Orientar a alocação de recursos advindos de emendas parlamentares, convênios e parcerias;

III – Subsidiar programas de atendimento prioritário à pessoa com TEA e sua família;

IV – Contribuir para o cumprimento da Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de inclusão).



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



Art. 3º - A execução do Censo Qualificado será coordenada pelo Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, podendo contar com apoio de entidades da sociedade civil, universidades, associações de pais, instituições privadas, órgãos estaduais e federais.

Art. 4º - O financiamento do Censo Qualificado dar-se-á exclusivamente por:

- I – Emendas parlamentares estaduais e federais;
- II – Convênios e repasses da União e do Estado;
- III – Parcerias com instituições públicas e privadas;
- IV – Aproveitamento de recursos humanos e materiais já existentes na administração municipal.

§1º – Esta Lei não cria cargos, funções, secretarias ou despesas permanentes ao Município.

§2º – A execução do Censo dependerá da obtenção de recursos extraordinários, não implicando em obrigação de despesa automática pelo orçamento municipal.

§3º – O Município atuará como coordenador e facilitador, podendo firmar parcerias que garantam a execução sem impacto financeiro direto ao erário municipal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os critérios técnicos e metodológicos para coleta e atualização dos dados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 13 de novembro de 2025.

Flávio Martins da Silva – Flávio Martins

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Formiga/MG, o Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com vistas à obtenção de dados estatísticos e informações estruturadas que subsidiem a formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas voltadas à população autista.

A iniciativa encontra respaldo na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, bem como na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), que determina a promoção de ações voltadas à inclusão plena das pessoas com deficiência, com base em dados concretos e atualizados.

A ausência de um diagnóstico situacional local dificulta a adequada alocação de recursos públicos e o direcionamento estratégico de programas voltados ao atendimento das necessidades específicas dessa população. O Censo Qualificado proposto permitirá identificar o número de pessoas com TEA no município de Formiga, bem como informações relacionadas à faixa etária, grau de suporte necessário, situação educacional, condições socioeconômicas e de saúde.

Importa destacar que o projeto foi concebido em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal, não implicando criação de cargos, funções ou despesas permanentes. A execução dependerá da captação de recursos extraordinários, por meio de emendas parlamentares, convênios e parcerias com entes públicos e privados, evitando impactos diretos ao orçamento municipal.

Assim, o presente projeto se justifica pela sua relevância social, viabilidade técnica e compatibilidade orçamentária, representando um instrumento estratégico de planejamento governamental e de promoção da equidade no acesso a políticas públicas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Formiga, 13 de novembro de 2025

Flávio Martins da Silva
Vereador – Câmara Municipal de Formiga/MG